



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 52854775/0001-28

GOVERNO MUNICIPAL 2009-2012

VISTA
ALEGRE DO ALTO
No Rumo Certo!



Veto Total ao Projeto de Lei nº 37/2010
Mensagem nº. 01/2010 do Prefeito Municipal
Vista Alegre do Alto, 16 de junho de 2010.

PROTOCOLO
N.º 235 16/06/2010
CÂMARA MUNICIPAL
VISTA ALEGRE DO ALTO
_____ FUNCIONÁRIO
_____ PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins que, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº. 37/2010, aprovado por essa colenda Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 25/05/2010, conforme respectivo Autógrafo nº. 55/2010, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

De iniciativa parlamentar, a propositura visa regulamentar o comércio ambulante neste Município criando distinção entre o que pode ser comercializado entre os vendedores estabelecidos e os não estabelecidos nesta cidade, aduzindo de forma sucinta em seu cerne que os comerciantes não estabelecidos somente poderiam comercializar produtos não existentes nesta localidade, sendo aplicado à penalidade de confisco das mercadorias aqueles de não cumprissem a norma em tela.

FONE: (16) 3277-8300



Todavia, em que pese o interesse protetivo e de fomento da atividade comercial local, não deve ser feito ao arrepio da lei tais medidas, pois o mecanismo eleito fere mortalmente a Carta Magna nos artigos 1º, inciso IV, artigo 5º, incisos XV, XXXII, LV, LVII; artigo 170, inciso IV, V, VIII e parágrafo único.

O Artigo 1º, inciso IV, o qual é um dos pilares fundamentais da República do Brasil, aduz: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e o Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: inciso IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”. Dessa maneira, um mecanismo infraconstitucional como é o caso da Lei Ordinária Municipal não pode sobrepor a esse princípio basilar fechando as fronteiras desta cidade ao comércio ambulante que não esteja fixado neste território, pois estaria cerceando com esta medida a livre iniciativa e o empreendedorismo que é um dos elementos propulsores para o desenvolvimento do país, além de impedir que as pessoas com o fruto de seu trabalho garantam o sustento de suas famílias.

Além disso, com o fechamento da economia municipal da forma que foi proposta fere o **Princípio da Livre Concorrência** pela distinção estabelecida no projeto de lei em questão, ferindo assim o artigo 170, inciso IV, da Carta Magna, o qual narra: “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando os seguintes princípios: inciso IV – livre concorrência.”

Cabe dizer ainda, que a penalidade de confisco da forma que foi proposta fere o **Princípio da Contraditório e da Ampla Defesa**, ao não estabelecer o procedimento administrativo para apurar a suposta irregularidade, não resguardando ainda o **Princípio de Inocência**, ferindo o artigo 5º, incisos LV e LVII, aduzindo “caput – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: inciso LV – aos

FONE: (16) 3277-8300



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 52854775/0001-28

GOVERNO MUNICIPAL 2009-2012
VISTA
ALEGRE DO ALTO
No Rumo Certo!

litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; inciso LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.”



Expostas, as razões que nos levam a vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº. 37/2010, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Casa Legislativa e reitero, a todos, os protestos de minha mais alta consideração.

Antonio Aparecido Fiorani
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, Arlindo Benedito Balsanelli, Digníssimo
Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo.

FONE: (16) 3277-8300